Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3976/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/72411/2011
PROTOCOLO	:	1167298
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSE ANTONIO ROLDAO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO - 12538/2008
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONVENIADO (A)	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
OBJETO	:	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A AQUISIÇÃO DE 1 (UM) TRATOR AGRÍCOLA.
VALOR INICIAL	:	R$ 50.000,00

Vistos etc.

Examina-se a prestação de contas do **Convênio** nº 12538/2008, firmado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS (AGRAER) e a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, visando destinar recursos financeiros para a aquisição de um trator, conforme cláusula primeira (f. 82).

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na análise conclusiva nº 12019/2011 (fls. 124/126), constatou a regularidade e legalidade da referida prestação de contas, apesar de verificar a intempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o parecer nº 13981/2011 (fls. 127/128), em que opina pela regularidade e legalidade da prestação de contas em apreço.

É o relatório.

Das razões de decidir:

De fato, confere razão ao corpo técnico desta Corte, bem como ao Ministério Público de Contas, pois a documentação juntada aos autos demonstra



a consonância com as determinações constitucionais, legais e regimentais, exceto pela remessa intempestiva dos documentos.

Observo que houve a apresentação da prestação de contas pela prefeitura, comprovando a destinação do repasse financeiro para a aquisição de um trator para atender os assentamentos e pequenos produtores do município, evidenciando o cumprimento do objeto do convênio.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 145 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **regularidade** e **legalidade** da concessão, aplicação e prestação de contas do Convênio nº 12538/2008, celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS (AGRAER) e a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, nos termos do art. 76, inc. I da LC nº 48/90.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 25 de junho de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

CCJO-e